



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº106/2021-GAB/PMM

**“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Medicilândia, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 67, item IV da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, estado do Pará.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Medicilândia os seguintes Servidores:

FÁBIO NASCIMENTO BARROS- Presidente
CLEBSON BATISTA SILVA DA COSTA- Secretário
THAYNA LOPES TORRES DA SILVA – Membro
FLUVIANE BARBOSA TABOSA- Membro

§ 1º. – A comissão de que trata este Artigo terá como *membros suplentes* os seguintes Servidores:

OZIMAR MARTINS PALHETA
SANDRA DE DEUS ATAÍDES RODRIGUES
ANA PAULA GUSMÃO DA SILVA

§ 2º. – O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - A Comissão nominada no Art. 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicos especializados, convocará os mesmos, desde que estes tenham vínculo com a administração, os quais integrarão a referida comissão.

Art. 3º - As atividades da Comissão, ora constituída, serão as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, reguladora do procedimento jurídico das licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo Municipal, centralizada autarquia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO



Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL será de 01 (um) ano, conforme dispõe o parágrafo 4º do Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

§ Único – As atividades dos membros da Comissão, ora constituída, não implicarão em pagamentos de jetons, gratificações, diárias ou remunerações, seja a que título for.

Art. 5º - A Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL caberá ao Senhor **FÁBIO NASCIMENTO BARROS**, e a secretaria ao senhor **CLEBSON BATISTA SILVA DA COSTA**, sendo os demais componentes simples membros.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as demais disposições em contrário e o disposto na Portaria nº 103/2021-GAB/PMM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos 03(três) dias do mês de Maio de Dois Mil e Vinte e Um, (2021).

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal de Medicilândia

